

RECEBIO ORIGINAL

Em: 11/01/2023

Suzanne Geissler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/98-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Fontes Revestimentos em Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5000 A, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 27.187.941/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.091-7

FONE: (92) 3615-1117

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0340

PROCESSO Nº: 0644/98/V3

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5000 A, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'31,69"S e 59°57'31,20"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o tratamento químico superficial galvanotécnico em peças metálicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/98-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0644/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
11. Realizar o monitoramento dos efluentes gerados no Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, com periodicidade **bimestral**, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto, recomendamos a investigação química dos seguintes parâmetros: **pH, temperatura, turbidez, óleos e graxas minerais, sulfetos, sulfatos, sulfito, cloretos, cianeto livre, cianeto total, zinco, prata, cor, estanho, ferro, fosfato, manganês, nitrato, nitrito, fósforo, cromo trivalente, cromo hexavalente, cádmio, chumbo, bário, boro, cobre, arsênio, sólidos (suspensos, sedimentáveis e totais)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Projeto de implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos/Sanitário, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e aprovado pela Concessionária.
13. Apresentar no prazo de 180 dias:
 - a) Carta de habilitar-se e relatório fotográfico da instalação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e aprovado pela Concessionária.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de todos os resíduos gerados na atividade em ordem cronológica do período de vigência da L.O, emitidos via Sistema SINIR.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - e) Documento de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Química – XIV região.